Projeto 37/2020

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2021.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ R$ 55.660.000,00 (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSOS**  **LIVRES** | **RECURSOS**  **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **27.731.065,30** | **24.006.997,11** | **51.738.062,41** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 4.728.838,74 | 2.566.642,34 | 7.295.481,08 |
| Receita de Contribuições | 142.000,00 | 1.166.204,14 | 1.308.204,14 |
| Receita Patrimonial | 464.895,50 | 7.197.666,95 | 7.662.562,45 |
| Receita de Serviços | 21.099,98 | 1.020.000,00 | 1.041.099,98 |
| Transferências Correntes | 22.340.990,77 | 12.056.483,68 | 34.397.474,45 |
| Outras Receitas Correntes | 33.240,31 | 0,00 | 33.240,31 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **622.634,25** | **2.059.815,92** | **2.682.450,17** |
| Transferências de Capital | 582,200,00 | 1.974.815,92 | 2.557.015,92 |
| Operação de Créditos | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 19.934,25 | 0,00 | 19.934,25 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 15.500,00 | 85.000,00 | 100.500,00 |
| **7 – RECEITAS CORRENTES**  **INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **6.365.340,50** | **6.365.340,50** |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 0,00 | 6.365.340,50 | 6.365.340,50 |
| Receita Parimonial – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **0,00** | **5.125.853,08** | **5.125.853,08** |
| **Impostos, Taxas e Contribuições** | **0,00** | **431.254,70** | **431.254,70** |
| **Deduções Receitas Correntes e Transf** | **0,00** | **4.694.598,38** | **4.694.598,38** |
| **TOTAL** | **28.353.699,55** | **27.306.300,45** | **55.660.000,00** |

##### Seção II

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ 55.660.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 34.283.000,000 (Trinta e quatro milhões e duzentos e oitenta e três mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 21.377.000,00, (Vinte e Um Milhões e trezentos e setenta e sete mil reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GRUPO DE DESPESA | **RECURSOS**  **LIVRES** | **RECURSOS**  **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **13.814.165,00** | **29.380.010,00** | **43.194.175,00** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 7.784.950,00 | 20.630.000,00 | 28.414.950,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 6.011.215,00 | 8.750.010,00 | 14.761.225,00 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **2.129.610,00** | **2.549.480,00** | **4.679.090,00** |
| 4.1 – Investimentos | 1.831.610,00 | 2.549.480,00 | 4.381.090,00 |
| 4.2 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias. | 298.000,000 | 0,00 | 298.000,00 |
| **9.9 - Reserva de Contingência** | **951.735,00** | **6.835.000,00** | **951.735,00** |
| 9.9.9 – Reserva de Contingência de Emendas Sáude | 193.256,82 | 0,00 | 193.256,82 |
| 9.9.9 – Reserva de Contingência de Emendas | 193.256,82 | 0,00 | 193.256,82 |
| 9.9.9.9 – Reserva de Contingência de Emendas Bancada | 322.094,70 | 0,00 | 322.126,66 |
| 9.9.9.9 - Reserva de Contingência do ( Pref.) | 243.126,66 | 0,00 | 243.126,66 |
| 9.9.9.9.9 – Reserva de Contingência do RPPS | 0,00 | 6.835.000,00 | **6.835.000,00** |
| TOTAL | **16.895.510,00** | **38.764.490,00** | **55.660.000,00** |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto da Lei Municipal Nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2020.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito